



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4384/2008**

*Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3637/2001, alterado pelas Leis Municipais nºs 3786/2002, 4000/2004 e 4308/2007 que dispõem sobre a concessão de vales-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.*

**JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal 3637/2001, alterado pelas Leis Municipais nºs. 3786/2002, 4000/2004 e 4308/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“O valor do vale-alimentação será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) e a participação dos funcionários e servidores ativos, com desconto em folha de 13,79 % do valor total dos vales”.**

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 3637/2001.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4308/2007, de 24 de abril de 2007.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 01 DE ABRIL DE 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 01/04/2008.livro 29.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---